



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 065/2025

PROCESSO Nº 2025-TK1Q5

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025020710565

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, TENDO POR OBJETO ESTABELECEER UMA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A EMPRESA GETEDU E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO-SEDU PARA A ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA CANVA À SUA VERSÃO EDUCACIONAL (CANVA FOR EDUCATION). O PROJETO VISA GARANTIR QUE TODOS OS PROFESSORES, ESTUDANTES E DEMAIS SERVIDORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO, QUE POSSUEM E-MAIL INSTITUCIONAL, TENHAM ACESSO À VERSÃO EDUCACIONAL DA PLATAFORMA E A SEDU TENHA GESTÃO SOBRE ESSES ACESSOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111- Santa Lúcia-Vitória/ES, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, o Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355, e a empresa **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.143.489/0001-08, com sede à SHIN Quadra CA- Bloco I- Condomínio St. Régis Special Residence- Loja 17- Lago Norte- Brasília- DF, CEP: 71.503505, neste ato representado pela sua Diretora, a Sra. **MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO**<sup>1</sup>, em conformidade com os autos do

<sup>1</sup> Os dados do representante da empresa estão acostados à peça #22, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



processo Nº **2025-TK1Q5**, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, em especial as regras de seu artigo 184, na Lei nº 13.709/2018 e no Decreto Estadual nº. 4992-R/2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica entre a empresa GetEdu e a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo-Sedu para a adequação da plataforma Canva à sua versão educacional (Canva for Education). O projeto visa garantir que todos os professores, estudantes e demais servidores da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, que possuem e-mail institucional, tenham acesso à versão educacional da plataforma e a Sedu tenha gestão sobre esses acessos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;



f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

2.1.1 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **2.2- Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete à Sedu;**

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

## **2.3 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete à GetEdu Consultoria em Formações Profissionais de Informática LTDA:**

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;



- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31 de dezembro de 2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da instituição, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.



## CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, a **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA** deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da gestora **POLLIANNA MASSUCATTI RODRIGUES PASSABAO**, no prazo máximo de 3(três) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações ao presente **Acordo de Cooperação**, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:



I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1- **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o CONVENENTE, para a execução do objeto convênio, compromete-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

13.1.1- Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2- Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

13.1.2.1- Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

13.1.2.2- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13- **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento



deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2- O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**13.3- Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1- A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2- As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**13.4- Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**13.5. Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

13.5.1- Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2- O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3- O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

13.5.4- Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



13.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO**

14.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, ao SEBRAE/ES, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES.

#### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação - SEDU  
(Assinado eletronicamente)

#### **MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO**

GetEdu Consultoria em Formações Profissionais de Informática LTDA  
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

## ANEXO A – Plano de Trabalho

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA					<b>CNPJ</b>	07.143.489/0001-08	
<b>Endereço:</b> SHIN Quadra CA 5 Bloco I Condomínio St. Régis Special Residence Loja 117					<b>TEL</b>	61 -	
<b>Cidade:</b> Brasília - DF	<b>Lago Norte</b>				<b>CEP</b>	71.503-505	
<b>Banco</b>	-----	<b>Conta Corrente</b>	-----	<b>Agência</b>	-----	<b>Praça Pagam.</b>	-----
<b>Nome do Responsável</b>	Marcele Aline da Silva Garrido				<b>CPF</b>		
<b>CI/Órgão Exp.</b>		SSP-DF	<b>Cargo</b>		Diretora		

#### 2 – OUTROS PARTÍCIPES

<b>Nome do Responsável</b>	Wellington Mozarth Moura Maciel	<b>CPF</b>	
----------------------------	---------------------------------	------------	--

#### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Implantação e Formação Básica do Canva for Education na versão Institucional	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Um dia após a publicação no Diário Oficial	31/12/2025

#### 4- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer uma cooperação técnica e pedagógica entre a empresa GetEdu e a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU) para a adequação da plataforma Canva à sua versão educacional (Canva for Education). O projeto visa garantir que todos os professores, estudantes e demais servidores da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, que possuem e-mail institucional, tenham acesso à versão educacional da plataforma e a SEDU tenha gestão sobre esses acessos.

Além da atualização para o Canva for Education, a iniciativa permitirá a administração centralizada dos painéis e promoverá ações de sensibilização e capacitação da rede de ensino para o uso eficaz da ferramenta por educadores e alunos.

## 5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A possibilidade de adoção de soluções de Computação na Nuvem nas escolas, pode ser observada na Lei Nº 13.005, de 25/07/2014 (PNE), que em sua meta 7 define a necessidade de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

Sendo que em suas estratégias 7.12 , 7.15, 7.20 e 7.22 contém ações previstas que apontam para o uso de tecnologias educacionais, provendo equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar na rede pública de educação básica.

Diante disso, a GetEdu, por meio deste Plano de Trabalho, propõe-se ajustar a situação dos usuários Canva desta Secretaria permitindo acesso aos alunos e profissionais vinculados à Secretaria, mas que não estão em sala de aula e a todos os professores que hoje, muitos deles, utilizam a versão PRO, que é para professores, porém essa Secretaria não tem controle de quais e quantos usuários se beneficiam com o uso do Canva em sala de aula, não consegue gerar os usuários por meio de um painel, que permite liberar ou bloquear recursos conforme o entendimento e necessidade da Secretaria. O acesso à plataforma se manterá integrado aos e-mails institucionais do Google e a GetEdu se propõe a fazer lives para demonstrar o básico de uso da plataforma para os professores com a finalidade de apoiar na criação de materiais visuais mais atrativos, com recursos que incluem modelos personalizáveis, apresentações, infográficos, folhas de atividades e uma gama de materiais prontos que auxiliam o professor a oferecer ao aluno uma experiência de aprendizagem mais efetiva. Além de estimular no aluno o desenvolvimento da criatividade, protagonismo, criação de conteúdos individuais ou colaborativos em tempo real, aplicando os conceitos aprendidos em aula.

## 6 – ESCOPO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviço	Descrição do Serviço	Data de Início*	Data de Conclusão*
Adequação a plataforma Canva for Education	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recebimento de uma conta no domínio da secretaria para ser super administrador do Canva for Education</li> <li>- Preenchimento dos dados para solicitação a empresa Canva, da plataforma Educacional sem custos, junto ao pessoal da TI da Secretaria e do responsável pelo projeto, pois é necessário dar um "DE ACORDO" no termo de aceite no site do Canva.</li> <li>- Auxílio na criação de equipes de trabalho dentro do Canva para facilitar o acesso e colaboração entre os times, se necessário.</li> </ul>	Um dia após a publicação no Diário Oficial	11/11/2025

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequação da plataforma Canva, na versão educacional para alunos, professores e gestores da educação (podendo englobar todas as contas que estiverem criadas no painel da Secretaria de Educação).</li> <li>- Apoio na configuração do painel de serviço do Canva de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria.</li> <li>- Possibilidade de disponibilização do kit de marca dentro do Canva, incluindo o padrão visual da Secretaria para todos os usuários.</li> </ul>		
Lives	<p>Lives de sensibilização para uso das ferramentas do Canva for Education, como forma de formação inicial básica para os professores e gestores.</p> <p><b>Formato e Carga Horária:</b> <b>5 webinars de 1 hora realizados semanalmente</b></p>	12/11/2025	31/12/2025

## INDICADORES DE SUCESSO

- Cerca de 50% dos professores da rede de ensino do Espírito Santo utilizando a Plataforma Canva for Education.

## ITENS FORA DO ESCOPO:

Não estão incluídos no escopo deste contrato serviços de manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas antigos, bem como configurações de plataformas e serviços que não fazem parte do Canva for Education.

Os serviços de configuração de infraestrutura também estão fora do escopo, sendo de responsabilidade das equipes da Secretaria.

**7 - PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 6 meses. Após esse período, a plataforma continuará disponível para a Secretaria de Educação, por tempo indeterminado ou até modificação da política de acesso estabelecida pela empresa Canva, não sendo esta de responsabilidade da GetEdu.

## 8 – PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

## 9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

## **10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo (SEDU), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Secretaria, na forma deste Plano de Trabalho.

**Marcele Aline da Silva Garrido**  
**Diretora**

**Pede**  
**Deferimento,**

-----  
**Local e data**

**Aprovação pelo Concedente**

-----  
**Local e data**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIRELLA CARLA MENDES CHRIST**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 16/10/2025 10:08:15 -03:00

**MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO**  
CIDADÃO  
assinado em 20/10/2025 13:24:59 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/10/2025 13:24:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TKRB7R>